



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.308, DE 06 DE JULHO DE 2016.**

*Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-GO

06/07/2016

Secretário de Administração

*“Disciplina a informar que a restituição do INSS FUNDEB será gasto com a folha de pagamento de pessoal e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás**, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo Municipal informa que o valor referente a restituição do INSS FUNDEB ano de 2013 no valor de R\$ 74.710,58 (setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos) e correções acaso exista, será gasto com a folha para pagamento de pessoal.

**§ 1º** O Superávit Financeiro de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I e § 2º da Lei Federal a na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, proveniente de saldo remanescente do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não fixados nas dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**, aos 06 dias do mês de julho de 2016.

Célio Fleury  
Prefeito